



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

P O R T A R I A Nº 09 DE 20 DE ABRIL DE 2022

Institui as Comissões Interdisciplinares Permanentes para análise e acompanhamento acadêmico e psicossocial pelas equipes de referência aos discentes da Assistência Estudantil e dá outras providências.

O **PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a necessidade de análise e acompanhamento acadêmico e psicossocial pelas equipes de referência aos discentes atendidos pela Assistência Estudantil no âmbito da Divisão de Programas de Assistência e Integração;

CONSIDERANDO a demanda apresentada pela equipe da DIPAI/CODAE/PROEST;

CONSIDERANDO a necessidade de se pôr em prática estratégias de gestão que possibilitem a continuidade dos serviços oferecidos, mesmo em face de afastamentos de servidores previstos em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Comissões Interdisciplinares Permanentes para análise e acompanhamento acadêmico e psicossocial pelas equipes de referência aos discentes da Assistência Estudantil.

Art. 2º As Comissões Interdisciplinares Permanentes contarão com normas e condições para seu funcionamento no âmbito da Divisão de Programas de Assistência e Integração - DIPAI, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º As Comissões Interdisciplinares Permanentes serão compostas por servidores designados pelo Pró-reitor de Assuntos Estudantis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revogam-se as determinações em contrário.

**Prof. Dr. Marcelo Alves Mendes
Pró-reitor de Assuntos Estudantis**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

P O R T A R I A Nº 09 DE 20 DE ABRIL DE 2022

ANEXO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir normas e condições para funcionamento das Comissões Interdisciplinares no âmbito da Divisão de Programas de Assistência e Integração - DIPAI.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES INTERDISCIPLINARES**

Art. 2º As Comissões Interdisciplinares são equipes de referência, criadas para estreitar vínculo entre profissionais da DIPAI e alunos assistidos por auxílios e bolsas da PROEST/UFS. O trabalho interdisciplinar, através das ações propositivas com interlocução permanente e frequente, visam a potencializar as dimensões psicológicas, acadêmico-pedagógicas e sociais.

Parágrafo único: Para o trabalho e funções nas comissões interdisciplinares, serão utilizados manuais e instrumentos de referência, padronizados pela equipe e divulgados no site da PROEST em sua versão mais atualizada.

Art. 3º A atuação das comissões interdisciplinares é eixo estruturante para o acompanhamento dos ciclos de oferta, monitoramento e desligamento de alunos beneficiados com auxílios e bolsas do PNAES, no âmbito da PROEST.

Art. 4º Será definido para o início de cada ano executivo, ou quando solicitado por Chefia da DIPAI, o número de Comissões Interdisciplinares e seus respectivos integrantes por meio de Portaria emitida pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, a partir da deliberação feita no âmbito de Grupo de Trabalho constituído para essa finalidade.

§1º O Grupo de Trabalho será composto por todos os presidentes de comissão com mandato vigente ou seus representantes designados, e pela Chefia da DIPAI.

§2º O Grupo de Trabalho terá 45 dias para avaliação, análise e proposição, devendo, ao final, apresentar relatório com recomendações à CODAE, objetivando indicar:

- I- composições dos integrantes das comissões para o próximo período executivo.
- II- distribuição de residências e cursos para acompanhamento das comissões.
- III- sugestão para atualização dos procedimentos vigentes para acompanhamento dos alunos beneficiados por auxílios ou bolsas do PNAES, após consulta à equipe DIPAI.

Art. 5º Cada Comissão Interdisciplinar terá mandato de 12 meses e será composta, no mínimo, por três servidores lotados na DIPAI, sendo um representante da psicologia, um do serviço social e um de técnicos em assuntos educacionais ou pedagogia.

§1º Em casos excepcionais, o Grupo de Trabalho poderá indicar outras configurações, desde que um dos seus membros seja do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais ou Pedagogo.

§2º O Grupo de Trabalho definirá um presidente para cada Comissão Interdisciplinar para representar seus integrantes junto à DIPAI, com mandato de seis meses, permitida uma única recondução consecutiva, seguindo critério de revezamento entre os membros da Comissão.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DAS COMISSÕES INTERDISCIPLINARES E DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 6º São atividades das Comissões Interdisciplinares:

- I. Desenvolver plano de trabalho de comissão para acompanhamento acadêmico, psicossocial e socioeconômico dos discentes assistidos por auxílios e bolsas da Assistência Estudantil geridos pela PROEST, contemplando as dimensões de diagnóstico, prevenção, promoção e intervenção, com base nas observações e levantamentos dos profissionais;
- II. Acolher e orientar os beneficiários quanto às normas, aos direitos e deveres;
- III. Realizar reuniões para deliberação de trabalho e para escuta dos discentes assistidos propondo, quando necessário, ações e encaminhamentos;
- IV. Elaborar o registro das reuniões;
- V. Emitir pareceres;
- VI. Dar ciência à chefia da DIPAI sobre os discentes que tiveram auxílios e/ou bolsas cancelados no âmbito da Comissão.

Art. 7º As Comissões Interdisciplinares acompanharão até vinte Núcleos Residenciais, que deverão ser distribuídos entre os membros como Técnicos de Referência.

§1º Cada Técnico de Referência acolherá as demandas dos Núcleos Residenciais que referenciam, para serem deliberadas nas Comissões Interdisciplinares.

§2º Caberá à Comissão Interdisciplinar apontar a distribuição das residências entre os Técnicos de Referência.

Art. 8º Para fins do acompanhamento de auxílios e bolsas da assistência estudantil da PROEST, a Chefia da DIPAI dará suporte administrativo às comissões interdisciplinares, realizando as seguintes atividades:

- I. Disponibilizar e manter atualizado os registros da composição dos Núcleos Residenciais, com os dados dos residentes, funções desempenhadas no núcleo, endereço e situação da prestação de conta;
- II. Manter atualizado o registro de Tesoureiros das residências no SIGAA, e informar à Comissão correspondente a troca da função;
- III. Manter atualizado o registro de vagas para auxílios e bolsas da assistência estudantil da PROEST;

- IV. Distribuir os processos no SIPAC com as respectivas Comissão;
- V. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos para pareceres técnicos das Comissões;
- VI. Receber, analisar e dar encaminhamentos aos pedidos de compras, mudança de endereço, recolhimento de bens dos núcleos residenciais do PRU.

CAPÍTULO IV DOS AFASTAMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 9º Quando da ocorrência de férias, afastamentos e licenças de membros das comissões, a Chefia da DIPAI promoverá reuniões para definir a substituição com a comissão e com a equipe correspondente.

§1º A substituição do afastamento por período superior a 30 dias deverá ocorrer por profissional de cargo correspondente que não esteja atuando em comissões interdisciplinares.

§2º Em casos excepcionais, quando não houver ocupante do cargo atuando fora das comissões, as atividades do profissional afastado por período superior a 30 dias serão redistribuídas por tempo isonômico entre os pares da mesma função, atuantes nas demais comissões interdisciplinares.

§3º Quando da ocorrência de mais de um afastamento simultâneo dentro de uma mesma comissão interdisciplinar, por período superior a 30 dias, sem a possibilidade de substituição desses profissionais por outros de cargos correspondentes, caberá ao Grupo de Trabalho a redistribuição das atividades e/ou da composição das comissões.

§4º Em caso de afastamentos por período igual ou inferior a 30 dias de um ou dois dos seus membros, a comissão solicitará, por iniciativa própria, o apoio da equipe do cargo afastado, a qual se organizará através de uma escala de sobreaviso, de forma que seja distribuída de maneira isonômica a realização do serviço.

§5º A divulgação e acompanhamento das definições sobre a substituição é responsabilidade da Chefia da DIPAI.

CAPÍTULO V DA PERMUTA E DESVINCULAÇÃO

Art. 10 A permuta é a troca entre dois ou mais profissionais de mesmo cargo na composição da Comissão Interdisciplinar, com mediação da Chefia da DIPAI. Pode ocorrer das seguintes formas:

- I - Entre membros de comissões diferentes, ou
- II - Entre profissionais que atuam nas comissões com os que não atuam nas Comissões.

Parágrafo único: Caberá, ao servidor, manifestar interesse pela permuta e, à Chefia da DIPAI mediá-la, buscando causar o menor impacto na rotina dos servidores, e encaminhar o resultado à PROEST para emissão de nova Portaria.

Art. 11 A desvinculação é a saída do servidor do trabalho das Comissões Interdisciplinares, provocada pelo próprio profissional ou pela Chefia da DIPAI, a critério da administração.

§1º A desvinculação fica condicionada à análise do Grupo de Trabalho, acionado para conduzir estudo para fundamentar a pertinência da solicitação, respeitando as normas desta portaria.

§2º Quando o profissional for removido para outro setor ou redistribuído para outra instituição, caberá à PROEST a substituição por profissional de cargo equivalente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia da DIPAI em primeira instância, pela Coordenação de Assistência e Integração ao Estudante - CODAE, em segunda instância e pela PROEST, em última instância.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 20 de abril de 2022.

**Prof. Dr. Marcelo Alves Mendes
Pró-reitor de Assuntos Estudantis**